

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014**

 imprimir instrumento coletivo
  Nº: RS000098/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/01/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR077195/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.016635/2012-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAL NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.163.323/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BENEDEZI MOCELLIN;

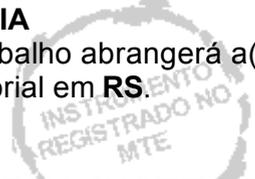
E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS, CNPJ n. 89.271.035/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO COSTA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Atletas Profissionais**, com abrangência territorial em **RS**.

  
**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  
**PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial dos Trabalhadores fica fixado em quantia mensal de R\$ **900,00 (novecentos reais)**, a partir de primeiro de dezembro de 2012.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA**

Os atletas que recebem salários iguais ou inferiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) em novembro de 2012, farão jus à reposição inflacionária de 9,00% (nove por cento), a incidir sobre os salários recebidos em dezembro de 2011. Os empregados admitidos durante o período revisado perceberão reajuste salarial proporcional conforme tabela a seguir:

| MESES          | REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA |
|----------------|-------------------------|
| Dezembro/2011  | 9,00%                   |
| Janeiro/2012   | 8,25%                   |
| Fevereiro/2012 | 7,50%                   |
| Março/2012     | 6,75%                   |
| Abril/2012     | 6,00%                   |
| Maió/2012      | 5,25%                   |
| Junho/2012     | 4,50%                   |
| Julho/2012     | 3,75%                   |
| Agosto/2012    | 3,00%                   |
| Setembro/2012  | 2,25%                   |

|               |       |
|---------------|-------|
| Outubro/2012  | 1,50% |
| Novembro/2012 | 0,75% |

**Parágrafo Primeiro:** Os atletas com salários superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) em novembro de 2012, têm assegurado a livre negociação de valores, sendo que nos casos de reajustes em índices inferiores aos aqui estabelecidos deverão ser assistidos pelo seu sindicato profissional.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - PACTUAÇÃO DE SALÁRIOS E EMPRÉSTIMOS**

É livre a pactuação dos salários, podendo as partes ajustarem de acordo com seus interesses e conveniências, podendo variar para mais ou para menos, conforme seus interesses comuns, com a qualidade técnica do atleta, com o seu aproveitamento na equipe titular do clube, tudo em razão das condições especiais, da atividade profissional, já que cada contrato por prazo determinado que houver entre empregado e empregador é distinto do que lhe suceder, uma vez que a legislação aplicável exige que o contrato de trabalho de atleta profissional sempre será formalizado por prazo determinado.

Em caso de empréstimo do atleta para prestar serviço à outra entidade de prática desportiva e quando de sua reintegração ao clube pelo término deste empréstimo, poderão, também, as partes, na renovação de um novo contrato, renegociar os salários do atleta, inclusive para valores inferiores aos que eram praticados anteriores ao de sua cessão.

Também em caso do atleta prestar serviço à outra entidade de prática desportiva poderá os salários serem inferiores ao salário percebido na entidade cedente, desde que haja a anuência do atleta profissional. O clube cedente será solidário com as dívidas do clube cessionário.

As possibilidades de ocorrência de tais alterações salariais, acima previstas, sejam na vigência contratual, no contrato de empréstimo ou durante o lapso temporal entre um contrato e outro (novo contrato ou renovação), acima referidas, estão amparadas pelo disposto no inciso VI, do art. 7º, da CF, sendo que quando ocorrer, necessariamente, deverá ser formalizada de forma bilateral e por escrito, com assistência sindical, declarando-se de forma precisa os motivos que levarem à alteração nos vencimentos do atleta.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

Presume-se injusta a despedida quando não especificado os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual. A demissão do empregado sob alegação de justa causa, implica no fornecimento do mesmo de comunicação por escrito onde conste resumidamente a falta cometida.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA**

Às duas horas da redução do horário normal de trabalho no curso do aviso Prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no fim da jornada.

**Parágrafo Único:** Dispensas de Trabalho no Curso do Aviso Prévio. No caso de Aviso Prévio Trabalhado, o empregador se obriga a dispensar o empregado de suas atividades, caso este comprove a obtenção de novo emprego, caso em que o clube ficará desobrigado do pagamento dos salários, do período remanescente do prazo do pré-aviso.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ÍNICIO DE FÉRIAS**

O início do período do gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dias de repouso, em feriados e em dia útil em que o trabalho suprimido por compensação.

#### **CLÁUSULA NONA - POSSIBILIDADE DE GOZO EM DOIS PERIODOS**

As férias dos trabalhadores poderão ser concedidas em dois períodos, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez dias), observado o disposto no artigo 139 da CLT, e devem ser ratificadas por escrito pelo sindicato profissional.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Os sindicatos acordantes poderão firmar convênio com a Federação Gaúcha de Futebol para que esta entidade de administração do desporto regional forneça assistência médica aos atletas durante as competições organizadas e supervisionadas pela Federação.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO**

Serão reconhecidos pelas entidades acordantes, para efeito de justificar a ausência do empregado ao trabalho, por motivo de doença, os atestados fornecidos pelos médicos que mantiverem convênio com o INSS, desde que abonados pela empresa de assistência médica-odontológica conveniada com o Clube e/ou com quem venha a manter convênio desta natureza.

**RELAÇÕES SINDICAIS**  
**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À ENTIDADE**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos clubes, em número de dois por vez, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matérias políticas partidárias ou ofensivas. Os clubes autorizam a Federação Gaúcha de Futebol a fornecer credencial para os diretores efetivos do sindicato.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**  
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Na folha de pagamento dos meses de abril e setembro dos anos 2013 e de 2014, dos salários já reajustados, o Clube descontará de seus empregados valores correspondentes a 1 (um) dia de salário de cada empregado, a título de contribuição assistencial, devendo o recolhimento aos cofres do Sindicato a ser procedido até o décimo dia útil seguinte ao desconto, sob pena de pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

**Parágrafo Primeiro:** Após trinta dias do desconto, o clube se obriga a encaminhar ao Sindicato cópias das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários.

**Parágrafo Segundo:** Caso o clube não esteja em atividade em um dos meses de recolhimento da Taxa Assistencial, não haverá este desconto.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão os clubes autorizar expressamente aos sindicatos receberem seus valores junto a Federação Gaúcha de Futebol, seja da contribuição sindical, seja da contribuição assistencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

As mensalidades devidas ao Sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As entidades vinculadas ao Sindicato Patronal recolherão aos cofres do Sindicato dos Estabelecimentos em Cultura Física, igual valor repassado à entidade profissional a título de desconto assistencial previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO**

O Sindicato poderá afixar na entidade esportiva, em local de uso exclusivo dos atletas, um quadro de aviso de seu interesse e dos empregados, vedados os de conteúdos políticos, partidários ou ofensivos, estando o Clube autorizado a retirar deste quadro, e sem qualquer consulta ao Sindicato, aquelas comunicações e/ou avisos que não atendam ao aqui estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEFESA NA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Os sindicatos acordantes poderão firmar convênio com a Federação Gaúcha de Futebol e Tribunal de Justiça Desportiva para regularem o serviço de defensoria gratuita a clubes e a atletas perante o Tribunal de Justiça Desportiva.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CREDENCIAMENTO**

Pela presente Convenção Coletiva, fica estabelecida a dispensa de apresentação de credencial sindical para fins de recebimento de honorários de assistência judiciária gratuita, quando eventuais demandas trabalhistas forem patrocinadas pelo próprio coordenador jurídico do sindicato profissional informado na presente Convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CREDENCIAL SINDICAL**

Os demais profissionais advogados somente terão direito ao recebimento de honorários de assistência judiciária gratuita quando regularmente credenciados através de documento emitido exclusivamente pelo presidente do sindicato e pelo coordenador jurídico do sindicato profissional.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO**

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito, limitando-se o valor da multa ao principal devido, nos termos do artigo 920 do CCB.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO**

As presentes condições vigoram por dois (dois) anos, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2012, sendo que em 1º de dezembro de 2013, será obrigatoriamente revisto o reajuste salarial e piso da categoria, permanecendo em vigência as demais cláusulas, salvo se houver alteração consensual dos sindicatos signatários da presente. Não havendo aditivo a presente Convenção, o piso salarial e a reposição salarial será majorada em igual índice da presente Convenção.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO PIS**

Os empregados serão dispensados, conforme escala estabelecida pelo empregador, durante 1/2 (meio) expediente diário, sem prejuízo salarial e por um dia de trabalho quando o domicílio bancário pode ocorrer em lugar distinto da prestação de serviço, salvo quando o valor do

benefício for creditado na conta bancária do trabalhador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE COPIA DE RECIBOS DE PAGAMENTO**

As entidades empregadoras fornecerão cópias do contrato de trabalho – tanto na contratação como na rescisão – e cópias dos recibos de contraprestação salarial, onde constarão discriminadamente as parcelas pagas, bem como os valores descontados, inclusive os valores a serem descontados.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega de documentos do empregado ao Clube sempre deverá se fazer mediante fornecimento de recibo.

**Parágrafo Segundo:** O Clube, mediante requerimento do interessado, fornecerá a Relação de Salário de Contribuição do empregado demitido.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALISTAMENTO MILITAR**

Garante-se o emprego ao alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENTE JURIDICO - COORDENADOR**

Atua como Coordenador Jurídico do Sindicato Profissional, o advogado Décio Neuhaus (OAB/RS 36.943)



**PAULO CESAR BENEDEZI MOCELLIN**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAL NO ESTADO DO RS

**LUIZ FERNANDO COSTA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS